



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2017/08/21

ATA N.º 17/2017

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Ausentes – Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Públicas: -----

5.1 – Beneficiação dos arruamentos em Alvaredos – Prorrogação de prazo. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Jorge Miguel dos Santos Afonso – Rua das Freiras – Vinhais – Avaliação de terreno. -----

7 – Apoios:-----

7.1 – União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo; -----

7.2 – União de Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita; -----

7.3 – Freguesia de Santalha; -----

7.4 – Freguesia de Vila Verde;-----

7.5 – Associação Cultural e Recreativa Santo Antão Romariz.-----

8 – Pessoal:-----

8.1 – Procedimento concursal de condutor de obra – Recurso Hierárquico.-----

9 - 8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 8.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos - Ratificar. -----

10 - 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 9.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

11 – Período Reservado ao Público. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para se referir aos dados constantes do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses de dois mil e dezasseis, referente ao Município de Vinhais. -----

Seguidamente fez a entrega dos documentos solicitados pelos Senhores Vereadores da Coligação CDS-PP.PPD/PSD “Vinhais para Todos”. -----

Solicitaram a palavra os Senhores Vereadores da Coligação CDS/PP-PSD “Vinhais para Todos”, apresentaram um requerimento do teor seguinte: -----

“Os vereadores da coligação CDS/PP-PSD solicitam, que nos prazos estabelecidos no decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e do Estatuto da Oposição, nos sejam facultados os seguintes documentos, que devem ser reportados a 1 de setembro de 2017. -----

Valor dos compromissos assumidos em empreitadas de obras, com indicação da obra, da empresa executora, data do contrato, valor e situação atual. -----

Faturação de fornecedores, em trânsito, por fornecedor, com indicação do fornecedor e valor em dívida. -----

Requisições externas de fornecimento que aguardam faturação, por fornecedor e valor, aquisições sem requisição interna de aquisição, com indicação fornecedor e valor.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu os Senhores Vereadores que a primeira questão se encontra respondida pelo mapa de execução de obras públicas, previamente enviado por fotocópia aos Senhores Vereadores, quanto aos restantes documentos ser-lhe-ão entregues oportunamente, o que recebeu a concordância por parte destes. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

2.1 - A ata da reunião datada do dia trinta e um de julho, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----



2.2 – Foi ainda presente a ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com três votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores Roberto Carlos de Moraes Afonso, Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, motivado por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezoito do mês de agosto, do ano de dois mil e dezassete, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	2.057.878,21 €
Em dotações Não Orçamentais	539.614,20 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – BENEFICIAÇÃO DOS ARRUAMENTOS EM ALVAREDOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada dos “Arruamentos em Alvaredos”, onde solicita a prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, por mais sessenta (60) dias, para conclusão dos trabalhos. -----

Encontra-se manuscrito no referido requerimento, um parecer da fiscalização da empreitada, favorável à sua concessão. -----



Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais sessenta dias (60) dias, mas sem encargos para o Município de Vinhais. -----

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

**6.1 – JORGE MIGUEL DOS SANTOS AFONSO – RUA DAS FREIRAS – VINHAIS
– AVALIAÇÃO DE TERRENO. -----**

Foi presente a avaliação do terreno sito na Rua da Corujeira e pertença do Senhor Jorge Miguel dos Santos Afonso, efetuada pelo técnico superior de engenharia António João Fernandes Afonso, onde é atribuído um valor base de cinco mil euros (5.000,00 €). -----

Notificado o proprietário do valor da avaliação, este, apresentou uma carta do teor seguinte:

“Vem por este meio informar que não concordo com ao valor proposto de €5000,00 como valor base atribuído por V. Excias ao terreno sito na Rua das Freiras, artigo matricial urbano da freguesia de Vinhais n.º 132, tal como consta da vossa comunicação referencia DOATSU-643 de 08/07/2017. Assim informo vossa Ex.cias que o valor patrimonial atribuído a este imóvel pela Administração Tributária é de €10798,81 e que eu paguei pela sua aquisição como consta de escritura pública de aquisição de 07/06/2002 o valor de € 37409,84. Mais informo que o meu interesse nunca foi de vender, mas sim demolir e seguidamente reconstruir o imóvel, e como prova disso foi apresentado em agosto de 2007 nos serviços de urbanismo desse Município um pedido de aprovação de projeto de arquitetura para reconstrução da moradia e entregues todos os documentos solicitados, no decorrer do processo, pelos referidos serviços. Ainda não foi feita a reconstrução do edifício pelo facto dos serviços de urbanismo advertiram o executivo do Município para ponderar a aquisição deste imóvel. Como é do vosso conhecimento, foi negociado que o Município estava disposto a apagar o valor que eu dei pela aquisição mais o valor das despesas de demolição e projeto de reconstrução já apresentado, que daria o valor de €12 989,84. Este assunto está pendente por o executivo do Município não ter avançado do com o processo de aquisição, este assunto já foi levado a reunião de câmara e foi deliberado dar liberdade ao executivo para negociar a aquisição deste imóvel. Peço que este assunto seja tratado com a maior brevidade possível.” -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que a avaliação estava feita, e o que existia no local era apenas um terreno. O valor solicitado era desajustado e não se enquadrava no valor real do espaço existente. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues disse que não estava formalizada qualquer proposta para decisão. Era intenção do proprietário construir naquele local mas alguém o tinha informado que a Câmara Municipal pretendia comprar aquele espaço. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a proposta que está em discussão era adquirir o terreno pelo valor dos quarenta e dois mil e novecentos euros (42.900,00 €), conforme o solicitado, já que o proprietário tinha aceitado o valor proposto pela Câmara Municipal ou então, permitir que o proprietário possa construir mediante os condicionalismos impostos pela Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, do Município. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues declarou que o valor é exagerado já que o técnico da Câmara Municipal o tinha avaliado em cinco mil e oitenta euros (5.080,00 €). -

O Senhor Presidente da Câmara Municipal opinou que, através de negociações o valor da avaliação poderia ser aumentado numa percentagem reduzida. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade considerar o preço de quarenta e dois mil novecentos e oitenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos (42.989,84 €) demasiado exagerado, pelo que, se assim o entender deverá formalizar o pedido junto da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, para construir, dentro dos condicionalismos legais. -----

7 – APOIOS:-----

7.1 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUIRÁS E PINHEIRO NOVO. -----

Foi presente um requerimento da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, do seguinte teor: -----



“Há mais de 12 anos que na aldeia de Vilarinho de Lomba aquando do arranjo das ruas foram derrubados alguns muros. -----

Acresce que aos poucos temos vindo a recuperar o centro da aldeia. Ultimamente a Câmara Municipal, a nosso pedido, mandou fazer um projeto que consiste no levantamento de muros e arranjo urbanístico da última fase do chamado Largo da Aldeia. -----

A estimativa orçamental, segundo consta do projeto é de 39.000 €+ IVA. Esta União de Freguesias está disposta a levar a efeito esta obra, assumindo a responsabilidade dos procedimentos legais desde que lhe seja transferida a verba necessária para o efeito.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes opinou que o pedido é de abril, a data de cabimentação é de fevereiro e a informação técnica não se encontra datada nem assinada desconhecendo-se o técnico. O muro já se encontra concluído, e gostavam de saber se os procedimentos tinham sido efetuados e quem foi o empreiteiro. -----

Relativamente à cabimentação o Secretário da reunião informou que o número indicativo do mês é um oito, embora mal feito, confundindo-se com um dois. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que a obra foi levada a efeito por um empreiteiro de Quirás, de nome Armando e desconhecia se os procedimentos foram ou não efetuados, mas pensava que sim. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes questionou o porquê do pedido só agora vir à Câmara Municipal para ser aprovado, quando a sua data é de abril, não teria sido preferível ter vindo no início, embora não ponha em causa utilidade da obra. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que em abril tinha havido uma reunião com o Senhor Presidente da Junta onde tinha sido debatido esta obra, e o compromisso do apoio a fornecer. O pedido tinha sido enviado ao técnico para elaboração do projeto e só posteriormente foi enviado aos Serviços Administrativos. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes opinou então que, encontravam-se a ratificar uma autorização dada em abril. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, atribuir, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro do montante de trinta e nove mil euros (39.000,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues informou que os votos contra eram motivados pelas dúvidas levantadas e requer certidão da ata, referente a este assunto, após a sua aprovação. -----

7.2 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOEIRA, FRESULFE E MOFREITA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita, apoio financeiro, no valor de vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos (21.675,25 €), destinado ao pagamento de despesas com obras de beneficiação, conservação e pintura da igreja da povoação de Fresulfe. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que a data do pedido da Junta da Freguesia era de vinte e sete de julho e a informação técnica era de dez de março. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que existe rigor nos processos, aquando das reuniões com as Juntas de Freguesia são emitidos despachos dirigidos aos técnicos para se deslocarem aos locais, razão pela qual pode existir desfasamento entre as datas dos pareceres técnicos e à dos pedidos. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro no valor de vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco euros (21.675,00 €) destinado ao pagamento das despesas com as obras em causa. -----



Foi ainda presente um outro pedido da referida Junta de Freguesia onde também solicita um apoio financeiro no valor de nove mil duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e um cêntimos (9.286,61 €), destinado ao pagamento de despesas com a construção de um lavadouro, na povoação da Mofreita, destinado também a apoiar o combate a incêndios. --

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro no valor de nove mil duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e um cêntimos (9.286,61 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.3 – FREGUESIA DE SANTALHA. -----

Foi presente um ofício oriundo da Junta de Freguesia de Santalha, do seguinte teor: -----

“A Junta de Freguesia de Santalha, vem por este meio solicitar a V. Ex.^a, apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes à candidatura aprovada e em curso, no âmbito do programa do I.E.F.P., **Contrato Emprego Inserção +**, sendo que as 3 pessoas que reúnem as condições, já se encontram em funções na Junta de Freguesia desde o mês de Maio de 2017. -----

Assim, a Junta de Freguesia vem por este meio solicitar, a colaboração do Município, disponibilizando a verba para fazer face a parte das despesas, ou seja **Seis Mil Euros (6.000,00€)**, o restante valor não suportado pelo I.E.F.P., será suportado pela Junta de Freguesia.” -----

Relativamente a este assunto o técnico superior do Serviço Social, Pedro Miguel Martins Miranda, emitiu uma informação do teor seguinte: -----

“Relativamente ao despacho emanado por V. Ex.^a venho informar o seguinte: -----

1 - A Junta de Freguesia de Santalha no dia 27 de Julho solicitou um apoio financeiro de seis mil euros de forma a ajudar a inserir profissionalmente 3 pessoas; -----

2 – No dia 02 de Agosto, a Junta de Freguesia apresentou documentos da candidatura que analisamos e a seguir descrevemos: -----



- A candidatura submetida pela Junta de Freguesia de Santalha (Nº Proc. 197/CEI+/16) é destinada a 3 e foi iniciada a 15/05/2017 com duração até 14/05/2018; -----
- Na referida candidatura a Junta de Freguesia já inseriu as 3 pessoas (Abílio dos Prazeres Ribeiro – morada em Santalha / Carla Alexandra Telo Afonso – Morada em Santalha/ Catarina Sofia Pires Pais – Morada em Seixas; -----

3 – Cada candidatura deferida pelo IEFP é comparticipada nos seguintes termos: -----
IEFP – 80% do IAS (por cada desempregado); -----
Entidade – 20% do IAS + Seguro + Subsídio de Alimentação (de cada desempregado); -----

Os 80% dos custos suportados pelo IEFP vêm faseados nos seguintes moldes: -----

Adiantamento de 30% (Já transferido) -----

1º Reembolso de 30% (pode ser pedido quando está gasto 80% do adiantamento) -----

Encerramento de contas 40% (este montante só é libertado quando estiverem encerradas as contas com o pessoal). -----

4- Os custos que a Junta de Freguesia terá que suportar com a inserção de 3 desempregados ao abrigo do CEI+ ronda os 7000€(prestação, sub. refeição, seguro).” -----

Após análise do pedido, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro no valor de seis mil euros (6.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.4 – FREGUESIA DE VILA VERDE.-----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Vila Verde, apoio financeiro no valor de cinco mil seiscientos e vinte e oito euros e sessenta cêntimos (5.628,60 €), destinado ao pagamento de despesas com a construção de muros dos arruamentos na aldeia de Prada e de Vila Verde. -----

Acompanhava este pedido uma informação subscrita pela engenheira civil, Cátia Martins, do teor seguinte: -----



“Após a visita ao local, dia 3 de agosto, acompanhada pelo Sr. Presidente da Junta de Vila Verde, diligenciando a tipologias e quantidades dos trabalhos realizados, elaborou-se o mapa de estimativa orçamental das obras. -----

A estimativa orçamental para os referidos trabalhos, com base no mapa de quantidades, que se apensa, tem o valor de 9.586,00 €(nove mil quinhentos e oitenta e seis euros e zero cêntimos). -----

Desta forma a verba solicitada de 5.628,60 €(cinco mil seiscentos e vinte e oito euros e sessenta cêntimos), considera-se ajustada para a realização dos trabalhos executados, salvo melhor informação.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro no valor de cinco mil seiscentos e vinte e oito euros (5.628,00 €) destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.5 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTO ANTÃO ROMARIZ.-

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal na reunião datada de trinta e um de julho, sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a Associação tinha entregado o plano de atividades para o ano de dois mil e dezassete, pelo que propunha a atribuição de um apoio no valor de setecentos e cinquenta euros (750,00 €). -----

Após análise do pedido, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro no valor de setecentos e cinquenta euros (750,00 €), para participação das despesas com a realização das atividades constantes do plano de atividades. -----



8 – PESSOAL:-----

8.1 – PROCEDIMENTO CONCURSAL DE CONDUTOR DE OBRA – RECURSO HIERÁRQUICO.-----

Foi presente o recurso hierárquico de homologação da lista de ordenação final, apresentado por André Maximino Fernandes Malheiro, referente ao procedimento concursal para condutor da obra, do seguinte teor: -----

“**André Maximino Fernandes Malheiro**, contribuinte fiscal n.º 230556302, com residência Lagarelhos, 5320-242 Vilar de Ossos -Vinhais, tendo sido notificado, -----

Da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para condutor de obra, aberto por aviso publicado no Diário da República n.º 238 de 14/12 de 2016, -----

vem da mesma apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Artigos n.ºs 185.º e ss do CPA -----

RECURSO HIERÁRQUICO Da homologação da lista de ordenação final

Nos termos e com os fundamentos seguintes: -----

1. O **fulcro do litígio** entre a Recorrente e o Júri do procedimento consursal reside na falta de cumprimento, pelo júri do concurso, das regras estabelecida no aviso n.º 15623/2016, publicado no Diário da República n.º 238 de 14/12 de 2016. -----
2. Com o devido respeito, e salvo melhor opinião, na sequência da reclamação que apresentei, e que foi alvo de análise pelo júri do procedimento concursal em causa (Cfr. Ata n.º 9), a análise que o mesmo apresentou foi insuficiente e revela falta de cumprimento dos deveres consagrados no Aviso n.º 15623/2016, publicado no Diário da República n.º 238 de 14/12 de 2016. -----
3. De facto, perante as fundadas razões (e que pela resposta do júri são inteligíveis e por uma questão de desnecessidade, visto a reclamação constar do procedimento concursal, vou abster-me de as repetir) que apresentei para suspeitar da veracidade de uma declaração da Empresa "*Granitender -Granitos e Empreitadas Lda*" que atesta que o candidato Vítor Elias Pimentel Cunha entre 10/12/2013 e 10/12/2016 prestou serviços



- aquela empresa, -----
4. A resposta do júri foi parafraseando, que eu (André Malheiro) tinha solicitado (e foi aceite) a junção de elementos ao seu processo de candidatura, motivo pelo qual foi concedido aos restantes candidatos admitidos a possibilidade de apresentarem em elementos que considerassem relevantes para o 1º método de avaliação (sendo este a avaliação curricular), -----
 5. E que, em consequência de tal concessão dada *pelo* júri, o candidato Vítor Elias Pimentel Cunha solicitou a alteração ao curriculum vitae, do qual passou a constar a experiência profissional obtida na empresa "*Granitender -Granitos e Empreitadas Lda*", e a junção documento comprovativo dessa experiência (leia-se a declaração da empresa). -----
 6. Motivo pelo qual crê o júri não existirem discrepâncias. -----
 7. Ora, várias questões se levantam com esta resposta-que passarei a analisar: -----
 8. Como é que foi, desde logo, admitido o candidato Vítor Elias Pimentel Cunha quando é afirmado pelo júri (na ata nº 9) que foi em consequência do meu pedido de junção de elementos ao processo de candidatura que aquele apresentou declaração da empresa onde supostamente exerceu as funções relevantes para o procedimento concursal em causa (artigo 9 al. a) e e) do aviso nº 15623/2016.), sendo essa declaração um dos documentos de apresentação obrigatória sob pena de exclusão? -----
 9. Como é que o um júri que tem acesso aos documentos (ou falta deles) anteriores, quando confrontada com documentos novos não vislumbra discrepâncias? -----
 10. E, finalmente, como é que é possível que perante o meu pedido de consultar o processo do candidato Vítor Elias Pimentel Cunha (em data posterior ao pedido de alteração e junção por ele quer do curriculum Vitae novo quer de declaração) me tenha sido facultado para consulta o curriculum antigo (ou seja sem a experiência relevante para o procedimento concursal junto anteriormente) e a declaração da empresa "Granitender – Granitos e Empreitadas Ld.^a junta posteriormente? -----
 11. Com o devido respeito, todos estes acontecimentos são, no mínimo, estranhos. E idóneos a levantar dúvidas sobre a transparência deste procedimento concursal.
 12. Mais grave, ainda é, a afirmação que o júri faz na ata nº 9 e que passo a transcrever *"É também entendimento do júri que a experiência profissional de qualquer*



candidato não é demonstrada pelo facto de existir ou não descontos efetuados para a segurança social" -sublinhado meu. -----

13. Com todo o respeito, este júri deve mais decoro e sentido de responsabilidade à sociedade e ao estado de direito. -----
14. O município de vinhais (para quem o candidato melhor classificado irá trabalhar) é uma pessoa coletiva de direito público, pertencente à administração direta do estado que cujas afirmações como aquela não devem ser toleradas! -----
15. O júri em causa está em sua (do município) representação a escolher (digamos assim) um trabalhador para integrar a sua estrutura. -----
16. E tal afirmação só dá a entender que hipoteticamente uma qualquer pessoa que tenha alguém amigo numa qualquer empresa pode concorrer a um qualquer concurso público sem ter de demonstrar a veracidade dos factos que alega, desde que para tal apresente um curriculum vitae (que é o próprio a fazer) e uma declaração de uma empresa. -----
17. Se a declaração da segurança social não é idónea a provar a experiência profissional não sei o que será. -----
18. Será mais idóneo perguntar a uma qualquer empresa que emitiu uma determinada declaração se aquela declaração é verdadeira? (Critério escolhido pelo júri deste procedimento) -----
19. O critério do homem de família do Código Civil, e na realidade o senso comum, dizem que não, -----
20. Mas, sabe-se lá porque motivo, o júri deste procedimento concursal entendeu ser suficiente -----
21. Assim, o procedimento concursal enferma de vícios, nomeadamente pela violação do artigo 10º do Aviso nº 15623/2016, publicado no Diário da República nº 238 de 14/12 de 2016. -----
22. Esses vícios levam a que o candidato em primeiro lugar, caso efetivamente se conclua pela falta de descontos nos períodos em causa, **possa ser recrutado violando o artigo 37º, nº 2 ai. c) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro** que estabelece: *"Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:... c) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de*



- emprego público;*"-----
23. Sendo tão facilmente esclarecido a dúvida sobre a veracidade ou não da declaração emitida pela "*Granitender -Granitos e Empreitadas Lda*", não se vislumbra qualquer motivo para o júri não ter oficiado o candidato a juntar certidão da Segurança Social ou solicitado à Segurança Social tal informação. -----
24. E em consequência disso o Sr. Presidente da Câmara de Vinhais homologou uma lista unitária de ordenação final enfermada de vícios. -----
25. Mais informo V. Exa que se, não forem tomadas todas as diligências necessárias ao apuramento da idoneidade do candidato Vítor Elias Pimentel Cunha para ocupar a vaga de condutor de obra em causa, atenta a gravidade da situação em causa, irei dar nota ao Ministério Público para que o mesmo averigue a situação. Bem como darei nota aos meios de comunicação do sucedido. -----
26. Pelo que, pelo supra exposto deve a lista unitária de ordenação final ser revogada, e depois de feitas as diligencias necessárias ao cumprimento dos deveres legais e apuramento da verdade, ser feita nova lista unitária de ordenação final e novo ato de homologação da mesma. -----

Nestes termos, requer urgente provimento do presente Recurso Hierárquico." -----

Acompanhava este recurso, um parecer do Gabinete Jurídico do teor seguinte: -----

“Na sequência do recurso hierárquico interposto pelo candidato André Maximino Fernandes Malheiro, da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para condutor de obra, aberto por aviso publicado no Diário da República n.º 238 de 14/12, de 2016 e após análise da pronúncia do contrainteresado Vítor Elias Pimentel Cunha, classificado em primeiro lugar, cumpre-me informar o seguinte: -----

A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, estabelece no seu artigo 39.º, n.º 3 que “Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar”. Contudo, a presente Portaria não consagra a natureza e os efeitos do recurso hierárquico, por isso teremos de recorrer ao Código do Procedimento Administrativo, doravante designado CPA, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro. -----



Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 195.º do CPA, “...deve o autor do ato ou da omissão pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo ao órgão competente para dele conhecer, notificando o recorrente da remessa do processo administrativo”, no prazo de 15 dias ou no prazo de 30 dias, quando houver contrainteressados. -----

No caso em análise, deve V. Exa pronunciar-se sobre o recurso hierárquico, no **prazo de 30 dias** e remetê-lo ao órgão executivo para tomar conhecimento, notificando-se o recorrente da remessa do processo. -----

Recorda-se que a decisão que recai sobre o recurso hierárquico, se desfavorável à pretensão do Recorrente, deverá sempre conter os fundamentos que sustentam a decisão naquele sentido, de forma ao destinatário conhecer as razões que conduziram ao indeferimento total ou parcial do recurso. -----

Em regra, o órgão competente para conhecer do recurso pode confirmar ou anular o ato recorrido e, se a competência do autor do ato recorrido não for exclusiva, pode também revogá-lo, modificá-lo ou substituí-lo, mesmo que em sentido desfavorável ao recorrente.

Face à análise dos fundamentos alegados pelo recorrente André Maximino Fernandes Malheiro e pelo contrainteressado Vítor Elias Pimentel Cunha, e salvo melhor opinião, conclui-se que o recorrente não apresenta uma fundamentação válida, quer de facto, quer de direito, que permita a alteração da decisão de homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para condutor de obra, pelo que, em consequência deve ser indeferido o recurso hierárquico, nos termos do artigo 198.º do CPA e confirmar-se o ato recorrido, nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do CPA.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que pretendia salvaguardar uma questão, não pretendia por em causa a competência da jurista que elaborou o parecer. No entanto o reclamante apresentou vinte e seis pontos, nomeadamente perguntas objetivas, e achava que a resposta devia focar item por item. Desconheciam se o reclamante tem ou não razão e possivelmente o recurso pode ter sido elaborado por alguém da área, razão pela qual tem de salvaguardar a decisão que assumirem. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que a jurista devia completar o parecer através da resposta aos itens que o solicitam, o parecer devia ser mais completo. –



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e dois contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e indeferir o recurso hierárquico de homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para condutor de obra, apresentado por André Maximino Fernandes Malheiro. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes e o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues ditaram para a ata a seguinte declaração de voto: -----

“O nosso voto não põe em causa a competência da jurista que elaborou o parecer, entendiam que devia ser dada uma resposta item por item, de uma forma objetiva às dúvidas levantadas pelo recorrente.” -----

9 - 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Atendendo a que se torna necessário dar resposta a compromissos assumidos, entre eles com a Associação Florestal da Terra Fria Transmontana – Arbórea e com Programas Ocupacionais, determino, ao abrigo das competências do n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao Núcleo da Contabilidade para proceder a uma alteração orçamental para reforço da rubrica orçamental para reforço das rubricas a seguir indicada, a qual aprovo: -----

- 0102/010202 -----	40.000,00 €
- 0102/04010202 -----	10.000,00 €
- 0102/04080201 -----	40.000,00 €

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração orçamental, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----



Deliberado, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal anteriormente transcrito. -----

10 - 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 9.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de cinquenta e quatro mil euros (54.000,00 €) e a 9.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de quarenta e nove mil euros (49.000,00€).

11 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----